

Publicação DOC 27/02/2007

PARECER Nº 424/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/05.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que institui o "Dia do Cuidador Voluntário" no calendário oficial do Município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto.

Além da instituição da data comemorativa, a propositura impõe atribuições a um órgão do Executivo, pois estabelece que a Secretaria Municipal de Saúde deve promover e incentivar as atividades do "Dia do Cuidador Voluntário". O projeto de lei estabelece, ainda, que o evento deve ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo e em outros estabelecimentos públicos, assim como atribui funções à Secretaria de Saúde.

No aspecto que se relaciona à mera inserção do dia comemorativo no calendário de eventos do Município a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Já no que se refere à atribuição de função a um órgão do Executivo, há vício de iniciativa (art. 37, § 2º, IV, da LOM) e violação da esfera de competência privativa do Executivo, com vulneração do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, conforme estabelecem o artigo 2º da Constituição Federal e o artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa suprimir os vícios acima apontados e adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº /05 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0736/05.

Institui o Dia do Cuidador Voluntário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Cuidador Voluntário, a ser comemorado anualmente no dia 26 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do calendário oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º O "Dia do Cuidador Voluntário" tem por finalidade:

- I – estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo;
- II – valorizar o trabalho executado por milhares de pessoas na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico e espiritual necessário para o restabelecimento da saúde e ao suporte em condições extremamente adversas;
- III – divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de "cuidador voluntário";
- IV – enriquecer o trabalho do "cuidador voluntário" com informações técnicas e troca de experiências.

Parágrafo único. O órgão competente do Executivo envidará esforços para promover e incentivar a realização dessas atividades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 10/5/06

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jorge Borges

Kamia

Tião Farias